

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1099/93 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.

134

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do elemento próprio do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 20 de outubro de 1993.
AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em 20 de outubro de 1993.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo conceder remissão total de débitos Fiscais para com o Fisco Municipal, nos termos do Código Tributário Nacional, lançados em dívida ativa, nas seguintes hipóteses:

I - Para débitos das empresas lançados em dívida ativa, após a ocorrência de perdas econômicas, sofridas com sinistros, como incêndios, vendavais ou similares;

II - Dívidas de pequeno valor, que não ultrapassem a 01 (Uma) UFRM;

III - Dívidas prescritas até 31.12.92, ou seja, referente ao exercício de 1987 e anteriores;

IV - Para pessoas físicas de comprovada incapacidade econômica.

V - Para entidades e/ou comunidades sem fins lucrativos e que tenham explorado atividades esportivas ou sociais, que não remunerem seus administradores, nem efetuem pagamentos de qualquer espécie à seus associados.

Art. 2º - A concessão da remissão será concedida individualmente e mediante despacho justificado do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual conterá a especificação do débito caracterizadamente, e apontará a hipótese em que se enquadra a remissão dentre os incisos previstos no artigo antecedente.

Art. 3º - O despacho concessivo da remissão será o instrumento hábil para a baixa da dívida ativa em questão.

Parágrafo único: O setor de contabilidade e tributação, de posse do despacho referido no caput deste artigo promoverão de imediato a baixa na contabilidade da respectiva dívida ativa.

LEI MUNICIPAL Nº.1099/93 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta do elemento próprio do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Antônio Rossetto
ANTÔNIO ROSSETTO

Prefeito Municipal.

Art. 1º - Fica aberto nos Orçamentos e Unidades Orçamentárias, créditos suplementares no valor de Cr\$ 11.900.000,00 para os programas e verbas anexo constantes dos anexos da Lei Municipal de 1992, a saber:

Registrado e publicado em data supra.
Domingos Severino Sponchiado
Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração.

ANEXO 2

ÓRGÃO: Secretaria de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Administração Geral
FUNÇÃO: Assistência e Previdência
PROGRAMA: Previdência
SUBPROGRAMA: Previdência Social e Segurados
PROJETO/ATIVIDADE: 2.055-Contribuição Previd INPS, IPSESC e FGTS
ELEMENTO: 3.1.1.2 - Pessoal
Valor Cr\$ 300.000,00

ÓRGÃO: Secretaria de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Administração Geral
FUNÇÃO: Assistência e Previdência
PROGRAMA: Previdência
SUBPROGRAMA: Previdência Social e Segurados
PROJETO/ATIVIDADE: 2.056-Função Parcelas Debitos Previdenciários
ELEMENTO: 3.2.6 - Encargos da Dívida Interna
Valor Cr\$ 100.000,00
3.3.3 - Amortização da Dívida Interna
Valor Cr\$ 200.000,00

Fls. 2

ÓRGÃO: Secretaria de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Administração Geral
FUNÇÃO: Assistência e Previdência
PROGRAMA: Passa
SUBPROGRAMA: Previdência Social e Segurados
PROJETO/ATIVIDADE: 2.058-Contribuição p/PASEP
ELEMENTO: 3.3.3.0 - Contribuições p/o Passa
Valor Cr\$ 300.000,00